



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 799/92

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E das outras providências.

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito Municipal, composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de Saúde e usuários de modo geral.

Art.2º - O percentual de membros constituído pelos usuários é de 50% e 50% do pessoal de governo e saúde.

Art.3º - Ao conselho Municipal de Saúde compete:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração de planos relacionados à saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde.
- IV - propor critérios para a programação e para execuções financeiras orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.
- V - acompanhar e avaliar a execução dos Planos Municipais de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios, referidos no inciso anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadores de serviço de saúde pública ou privada.

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

da estrutura

Art.4º - O CMS terá a seguinte composição:

I Do Governo Municipal

- a) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) representante do Serviço Municipal de Finanças;
- c) representante do Órgão Municipal de Educação;
- d) representante do órgão Estadual de Educação no Município;
- e) representantes do Posto de Saúde Urbano e rural;
- f) representantes do Serviço de Assistência Social;
- g) representante da Comissão de Defesa Civil;
- h) representante do Legislativo;

II - Dos prestadores de Serviços

- a) representantes do serviço filantrópico de Saúde
- b) representante do serviço privado de saúde
- c) representante da farmácia local
- d) representante da SUCAM e

III - dos usuários

- a) representantes do Asilo São Vicente de Paulo
- b) representação da COPASA
- c) representação das Associações de Bairro
- d) representação dos Vicentinos
- e) representante da ACISG
- f) representante das Igrejas
- g) representante do A.A.
- h) representante do Esporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) representante dos jovens
- j) representante do Sindicato Rural
- l) representante da Associação dos Produtores Rurais
- m) representante da Associação dos Deficientes;
- n) representante das Comunidades Rurais.

Art.5º - A cada titular corresponderá um suplente, que será indicado pelo titular, e nomeado pelo Prefeito.

Art.6º - Os componentes do CMS referidos no artigo 4º inciso I são indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art.7º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato e Presidente do CMS;

Parágrafo Único - na ausência do Presidente assumirá o cargo o seu suplente.

Art.8º - No que se refere aos seus membros, o CMS reger-se à pelos seguintes dispositivos;

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada será considerada com serviço relevante.

II - A falta do Conselheiro em 3(três)reuniões consecutivas, resultará em sua substituição.

III - O Conselheiro que quiser deixar o Cargo, tem ampla liberdade de officiar ao Prefeito fazendo a desistência.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art.9º - O CMS funcionará segundo estas normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II- as sessões plenárias se realizarão de dois em dois meses e as extraoedinárias quando convocadas pelo Presidente, ou pela maioria dos membros, em pedido oficial;

III - as deliberações só serão tomadas, quando estiver presente a maioria absoluta dos membros;

IV - Cada membro terá direito a um voto;

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.10 - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS;

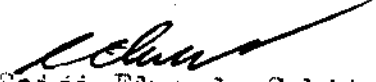
Art.11 - Será direito do CMS solicitar ou aceitar apoio de outras instituições interessadas na área de saúde.


Art.12 - As Reuniões do Conselho, tanto ordinárias, quanto extraordinárias, devem ser amplamente divulgadas.

Art.13 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art.14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 15 de abril de 1992.


Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal